

<u>DECISÃO À RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO</u> <u>APRESENTADO PELA EMPRESA</u> ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda

PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2021 PREGAO ELETRONICO № 07/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas aquisições de MATERIAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Inicialmente cabe destacar que o retardo da decisão se deve ao isolamento da Assessora Jurídica do consórcio em virtude do atestado do covid-19.

Trata-se de recurso interposto pela empresa <u>ESB Indústria e</u> <u>Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.</u>, em face de sua desclassificação pela análise das amostras, ante a decisão apresentada pelo Consórcio CIGAAMERIOS, com base nos apontamentos do relatório emitido por profissional devidamente habilitado.

A recorrente sustenta em suas razões recursais, que o embasamento para sua desclassificação ocorreu por engano do julgador, e que alguns apontamentos apresentados extrapolam as exigências editalícias, bem como não são acolhidas pela Portaria 20 do INMETRO.

Face aos argumentos apresentados, juntamente com o responsável técnico, faz-se as seguintes considerações:

1- Não conta no Certificado de Conformidade de Produto nº2106469 o relatório nº 7008/2021 09, este com data posterior ao do certificado.

Neste caso se verifica mesmo que houve erro na citação do Certificado de Conformidade, visto que o citado não pertence a empresa *ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.*,

2- Não se consegue identificar para análise a documentação solicitada na alínea "r".

Após apontamento pela empresa, o Engenheiro analisou o certificado citado, e verificou que estava de acordo com o solicitado no edital.

3- Os Relatórios nº 049-10-2021, 049-05-2021, 6573/2021 04 e 6573/2021 01 são posteriores a data do Certificado de Conformidade de Produto nº 210422.



Verificou-se que os Certificados estão de acordo com a Portaria 111 do INMETRO.

4- Driver do ensaio é diferente da amostra, conforme segue a foto:

Apesar do drive da amostra ser diferente do ensaio, ambos possuem as mesmas características técnicas, não vindo a influenciar no seu desempenho.

5- A fiação interna e externa não pode se cabo de PVC, conforme item 5.2 da ABNT NBRIE 60598-1:2020, e o catálogo da marca CRM consta PVC/ST2:

Mediante posicionamento do Engenheiro Elétrico do Consórcio, conforme e-mail anexo, verificou-se que a fiação não está de acordo com a portaria 20/2017 do INMETRO, a qual remete a norma ABNT NBR IEC 60598-1: 2010, citada pela empresa recorrente.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todas as decisões da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, destaquei).

Importante destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (BRASIL, 2019, destaquei).

Pela análise das referências citadas, verifica-se que o objeto da licitação é selecionar em igualdade de condições entre todos os participantes que forneçam o produto que atenda às necessidades do interesse público.





Destacamos que a decisão se baseia em apontamentos do responsável técnico legalmente habilitado.

Vale destacar que o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

DIANTE DISSO, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO O RECURSO APRESENTADO E DECIDO ACATAR AS ALEGAÇÕES RECURSAIS APRESENTADAS PARA OS QUESTIONAMENTOS 1, 2, 3 E 4, SENDO RECONSIDERADOS ESTES REQUISITOS QUE DESCLASSIFICARAM A EMPRESA, PORÉM PARA O QUESTIONAMENTO 5, MANTEM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.

Portanto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente Recurso Administrativo, para no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso em relação ao pedido de reconsideração da desclassificação da empresa recorrente.

É como decido

Maravilha/SC, 17 de janeiro de 2022.

POLIANA PĂTŘÍCÍA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolucão nº 11/2021)

1 1 1 1 2 0 2 1 1 1 1 1 2 0 2 1)

Ceni Land De Marco

OAB/SC 23 506

ASSESSORA JURÍDICA AMERIOS / CIGAPOPERIOS

Poliana - Amerios

De:

juridico@esblight.com.br

Enviado em:

terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:57

Para:

'Poliana - Amerios'

Assunto:

RES: Recurso Administrativo- Pregão Eletrônico nº 07/2021

Anexos:

ABNT NBR IEC 60598-1.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa tarde Poliana.

Referente as Normas de fiação das luminárias, estou enviando a NBR 60598-1:2010, segue alguns trechos que ampara a fiação externa:

4.7.5 Se a fiação externa ou o cabo de alimentação forem inadequados para as temperaturas desenvolvidas no interior da luminária, deve ser prevista uma conexão na luminária no ponto de entrada da fiação externa, a fim de permitir a utilização de fiação resistente ao calor após esse ponto, ou devem ser fornecidas com a luminária partes resistentes ao calor, para cobrir a parte da fiação colocada no interior da luminária que ultrapasse a sua temperatura-limite.

5.2 Conexão à rede de alimentação e outras fiações externas

No final do item 5.2 consta:

As luminárias que o fabricante declara que são adequadas para uso externo não podem ter fiação externa isolada com PVC

Explicação: a fiação externa isolada com PVC, por exemplo: utilização de fita isolante.

Na tabela 5.1, estabelece os materiais permitidos:

Tabela 5.1 — Cabos de alimentação

Luminária	Borracha
Luminárias comuns da classe I	60245 IEC 89
Luminárias comuns da classe II	60245 IEC 53
Outras luminárias, não comuns	60245 IEC 57
Luminárias portáteis para serviço severo	60245 IEC 66

5.2.11 Se a fiação externa passar por dentro da luminária, ela deve atender aos requisitos apropriados à fiação interna.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

Franciele Gaio

Advogada.

De: Poliana - Amerios < cigaamerios 1@amerios.org.br> **Enviada em:** terça-feira, 11 de janeiro de 2022 10:52

Para: juridico@esblight.com.br

Assunto: RES: Recurso Administrativo- Pregão Eletrônico nº 07/2021

Prioridade: Alta

Bom dia, estamos analisando o recurso apresentado, preciso de um esclarecimento quanto a Fiação interna e externa.

No recurso apresentado, o item 5.3 Fiação interna, só consta sobre a fiação interna, peço que encaminhe também o trecho que se refere a **fiação externa**. No aguardo. Obrigada!

At.te

De: juridico@esblight.com.br [mailto:juridico@esblight.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 6 de janeiro de 2022 09:14

Para: cigaamerios1@amerios.org.br

Cc: marcia@esblight.com.br

Assunto: Recurso Administrativo- Pregão Eletrônico nº 07/2021

Prioridade: Alta

Bom dia Sra Poliana.

Prezada.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliada à Rua Jacomo Brusamarello, n° 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem, tempestivamente, por sua procuradora infra constituída, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 5° LV da Constituição Federal Brasileira, pelos fatos e fundamentos expostos em documento anexo.

Solicitamos a confirmação de recebimento.

Nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente;

Franciele Gaio

Jurídico - OAB/RS 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA Rua Armelindo Fabian, 395 Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500 Fone: (54) 3522-5275



Poliana - Amerios

De:

Mauro Dagostin <dagostinm@gmail.com>

Enviado em:

quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 10:53

Para:

cigaamerios1@amerios.org.br

Assunto:

ESB

Quanto aos demais apontamentos citados abaixo, apresentados pela empresa ESB Ind. e Com. de Eletro Eletrônicos, merecem prosperar, pois após nova análise se verificou que estão de acordo com o solicitado no item 4 do edital.

Driver do ensaio é diferente da amostra, conforme segue a foto:

Os Relatórios nº 049-10-2021, 049-05-2021, 6573/2021 04 e 6573/2021 01 são posteriores a data do Certificado de Conformidade de Produto nº 210422.

Não se consegue identificar para análise a documentação solicitada na alínea "r".

Não conta no Certificado de Conformidade de Produto nº2106469 o relatório nº 7008/2021 09, este com data posterior ao do certificado

Eng. Mauro Dagostin Maravilha - SC (049) 8810-8410



Livre de vírus. www.avast.com.

Poliana - Amerios

De:

Mauro Dagostin <dagostinm@gmail.com>

Enviado em:

quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 10:08

Para:

cigaamerios1@amerios.org.br

Assunto:

EBS

Bom dia!

No item 5.2.1 no trecho "As luminárias que o fabricante declara que são adequadas para uso externo não podem ter fiação externa isolada com PVC", informa que a isolação da fiação externa tem que ser de outro material permitido que não o PVC.

A tabela 5.1 se referem as normas a seguir para fiação externa quando esta se aplica, por exemplo, se você tiver uma luminária para uso interno então a fiação externa desta luminária pode ser isolada em PVC e esta fiação deve seguir o descrito na tabela 5.1 para fiação externa de PVC.

Quanto ao item 5.2.11 não se aplica ao caso.



Livre de vírus. www.avast.com.